



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:067/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº:032/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Bonito de Minas - MG, Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.493/0001-83, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Bonito de Minas, Sra. Vânia Carneiro de Carvalho, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros, (pessoa jurídica), para a “**locação de veículo, do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, em bom estado de conservação, para a realização de coleta de lixo doméstico e comercial, da sede do Município de Bonito de Minas, com carga horária de 08 (oito) horas diária, de segunda a sábado**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 067/2021 – Pregão Presencial nº 032/2021, licitação esta do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Mensal**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 208/06, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município de Bonito de Minas, decreto este que foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, com aplicação ainda o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e ao avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues até a data, local e horário descrito a seguir.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município de Bonito de Minas, considerando que o Município não disponibiliza de veículo para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros por conta da locação veículo do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção, para procedimentos de coleta de lixo domiciliar, com carga horária de seis horas trabalhadas de forma ininterrupta de segunda a sábado”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 - Sanções administrativas
- 15 – Procedimentos de prestação dos serviços
- 16 - Dotação orçamentária
- 17 – Emissão da nota fiscal e pagamento
- 18 – Obrigações das partes
- 19 – Realinhamento de preço
- 20 – Alteração do contrato administrativo
- 21 – Rescisão do contrato administrativo
- 22 – Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 23 – Vigência do contrato administrativo
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Disposições finais
- 26 – Novação
- 27 - Casos omissos
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

01 - Carta de credenciamento

02 – Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

03 – Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 Local data e hora limite

1.1.1 LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**

1.1.2 DATA: **Até o dia 01/07/2021**

1.1.3 HORÁRIO: **Até as 11h:00m – horário de Brasília**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

2.1.1 LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**

2.1.2 DATA: **Dia 01/07/2021**

2.1.3 HORÁRIO: **às 11h:05m – horário de Brasília**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e credenciado, através do Decreto Municipal nº 850, de 05.01.2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **“contratação de serviços de terceiros, (pessoa jurídica), para a locação de veículo, do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva e, em bom estado de conservação, para a realização de coleta de lixo doméstico e comercial, da sede do Município de Bonito de Minas, com carga horária de 08 (oito) horas diária, de segunda a sábado”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3.2 Valor global limitado para a futura contratação **R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais)**

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2- Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.2.1 – Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.2.2 – Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, ver modelo em anexo.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento copia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/ EDITAL

7.1 Após os procedimentos de credenciamento o representante da empresa credenciado, entregará a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, a ausência desta declaração implica no impedimento da licitante em participar no seguimento da licitação.

7.2 Na ausência de representante esta declaração de conhecimento de ditames, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no seguimento do certame.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Praça Senhor Bom Jesus, nº 75 – Centro – Bonito de Minas – MG, até a data e horários definido no item 1 (um) deste edital, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **067/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº**032/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A Proposta de Preço por conta da locação do objeto em que a proponente licitante manifestar interesse em contratar com o Município de Bonito de Minas, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com os dados da proponente licitante, em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo os detalhes do veículo ofertado, devendo constar o preço mensal e anual, espelhando no que couber no modelo de proposta e ao detalhado anexo I – termo de referência, **devendo lançar o valor mensal e anual da proposta, escrito em algarismo e por extenso**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais e, enfilexada no envelope 01, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 Na formulação da proposta deverá ser espelhada no que couber, no modelo de proposta disponibilizada pelo Município, onde deverá estar incluso todas as despesas decorrentes por conta da locação do veículo, considerando a inclusão das despesas com mão de obra do motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda as despesas com combustível e com manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como eventuais despesas com (transporte, alimentação e hospedagem), conforme detalhado no anexo I – termo de referência, isentando Município de qualquer despesa adicional.

9.3 Deverá constar, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, e que nos preços, estão fornecimento de materiais, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo IV-Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.4 Deverá constar, ainda, no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas informações presume-se concordância por parte da proponente licitante, considerando a apresentação da declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo III.

9.5. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial do Município.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) instrumento convocatório/edital em epigrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no original, acompanhado da última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades p. ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação de serviço igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.3.2 cópia da documentação do veículo, comprovando a propriedade do veículo e, a sua regularidade para trafegar em vias públicas e, em estradas rurais pavimentadas.

10.3.3 Na ocorrência do veículo não for de propriedade da proponente licitante, deverá ser apresentado cópia do contrato de locação e ou termo de contrato de comodato, acompanhada da respectiva documentação do veículo, comprovando a sua regularidade para trafegar em vias públicas e em estradas rurais pavimentadas.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

Observações importantes:

- 1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.
- 2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).
- 3. A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte e, que manifestar interesse em fazer uso das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, não estando impedida no gozo dos benefícios da supracitadas lei complementar, deverá apresentar todas as certidões (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhistas), perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, ou seja vencidas, sob pena de inabilitação, onde por força da lei, será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123/06.
- 4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
- 5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo IV e V.
- 6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo o mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo III, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.3 Após todos lançarem o visto nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vista de todos a abertura individual de cada envelope "01" contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, certificará a todos que, o julgamento dar-se-á por valor mensal da proposta para o quadro de lances, obedecendo a ordem de classificação do menor preço mensal, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor mensal dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço mensal, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço mensal nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores globais.

11.5 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão oferta-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor mensal, nos termos da lei federal nº 10.520/02, até o encerramento do julgamento, onde o menor preço do item em julgamento ofertado pelo representante da proponente licitante, na fase de lance, o mesmo será declarado vencedor, pelo pregoeiro, onde a efetiva contratação da despesa dar-se-á por preço mensal da hora ou da diária trabalhada, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no anexo II - minuta do contrato administrativo.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços mensais iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço mensal ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.12 Caso as proponentes licitantes, não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço mensal e o valor mensal estimado pelo Município, para a futura “contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – termo de referência, onde estando em conformidade ou seja com valor mensal igual inferior ao que o Município limita em contratar por conta da locação do veículo compactador pretendido pelo Município, o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valor superior ao definido pelo Município, conforme consta do termo de referência.

11.13 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço mensal ofertado na fase de lance, da viabilidade de redução deste valor, pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances, porem antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:

11.13.1 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor mensal da hora ou diária trabalhada, para a futura “contratação não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e, houver proposta apresentada pelas mesmas com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas;

11.13.2 em face disto, convocará o representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte, mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em apresentar nova proposta de preço mensal inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.3havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor mensal inferior à proposta de menor valor mensal conforme prescreve o subitem 11.13.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como a de menor valor e, que será objeto de abertura do envelope 02 contendo sua documentação.

11.13.4 não havendo interesse do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte, mais bem classificada, na forma do subitem 11.13.1 e 11.13.2, será convocado o representante de eventual remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, pela ordem de menor valor mensal, cuja proposta de valor mensal do item em julgamento, esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13.1 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.14 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida, onde:

11.14.1havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por microempresas ou por empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.14.2a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.15A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.14.1), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16 Na hipótese de desinteresse de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, em gozar dos benefícios disposto no subitem 11.14, o pregoeiro oficial do município, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame.

11.17 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.17.2 apresentar proposta de preço global com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.18 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.22 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.23 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.24 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.25 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por microempresas ou por empresas de pequeno porte ou equiparada, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, onde considerando a emergência no desfecho da contratação, não será objeto de concessão de prorrogação de prazo para a regularização da certidão, nos termos da lei.

11.26 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal conforme disposto no subitem 11.26 dependerá de requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, o qual poderá conceder ou não a prorrogação do prazo, conforme estabelece a lei 10.520/02.

11.27 A não regularização da documentação, no prazo legal por parte da empresa que vier a gozar dos benefícios da lei 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

11.28 Se o detentor da melhor proposta, conhecida após a fase de lances, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitada pelo Pregoeiro, o qual examinará as ofertas subsequentes e, procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.29 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço na fase de lance, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.31 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.32 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.33 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do pregoeiro oficial do município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações – Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, onde optando pelo envio dos instrumentos via e-mail, os mesmos deverão conter assinatura digital do signatário sob pena de recebimento e do não conhecimento

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria e Consultoria jurídica em licitações e contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICIAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante declarada vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora, que for convocada pela Administração conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar e a devolver o contrato administrativo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o art. 87 da Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

14.2. Uma vez assinado o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no anexo II – minuta do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



administrativo, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

15. PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os procedimentos de prestação dos serviços, dar-se-á em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e nos termos do avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 10.01.03.15.452.0029.2113 - Manutenção da Limpeza Pública - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 879)

17. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

17.1 A futura contratada deverá emitir a nota fiscal contra o Município de Bonito de Minas-MG, em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do futuro contrato administrativo, descrevendo ainda no dorso da mesma o número do processo licitatório, do pregão presencial e se possível do contrato administrativo, bem como o número da conta bancária.

17.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, o prazo de até 10º (decimo) dias do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada de planilha de controle de frequência da disponibilidade do veículo para procedimentos de coleta de lixo, e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento, emitida pelo departamento de compras do Município de Bonito de Minas.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Do Município

18.1.1 As obrigações do Município, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

18.2 Da futura contratada

18.2.1 As obrigações da futura contratada, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19. REALINHAMENTO DE PREÇO

19.1 Quando da liberação da operação do lixão que encontra-se em fase de construção na zona rural de Pedras de Maria da Cruz, objeto de parceria, firmada entre os Municípios de (Bonito de Minas, Pedras de Maria da Cruz, Cônego Marinho, Itacarambi, Miravânia e São João das Missões), sob o gerenciamento do Consorcio Codanorte, lixão este que encontra-se localizado a uma distância de 60 (sessenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas. com combustível na realização do trajeto de ida e volta, dar-se-á o reajuste de preços e, será objeto de celebração de termo de aditamento ao contrato administrativo, limitado ao valor correspondente ao custeio das despesas com combustível, onde o aditamento dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, em observância à quantidade de viagem, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



contratada, disponibilizar o veículo compactador, devidamente abastecido para realizar o trajeto, bem como devidamente regularizado para transitar em estradas rurais pavimentadas.

20. ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1 Considerando que não se trata de objeto divisível, não se aplica a alteração no contrato administrativo, para fins aplicação das prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. O futuro contrato administrativo a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. A fiscalização da execução do contrato administrativo, por parte do Contratante através servidor nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Vigência do futuro Contrato Administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

23.2 Considerando que trata-se de serviço continuados e, em observância ao interesse público decorrente de fato superveniente, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

24.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

25.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



25.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

25.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

25.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

25.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26. NOVAÇÃO

26.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura contratada no cumprimento de suas obrigações avençadas no contrato administrativo, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

27. CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência e ao anexo II minuta contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato do contrato administrativo, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverão ser enviadas para o licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br, até 24 horas da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 e as respostas serão postados no site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia – Departamento de Licitações.

Bonito de Minas (MG), 17 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto n.º 850, de 05.01.2021.

Cristiano Pimenta de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



Município de Pedras de Maria, com previsibilidade de conclusão no final do mês de agosto do corrente ano, onde, a partir do mês de setembro, o lixo coletado será transportado por conta e risco da contratada até o supracitado lixão, o qual encontra-se a uma distância de aproximadamente 60 (sessenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas.

1.4 Quando da liberação da operação do lixão que encontra-se em fase de construção na zona rural de Pedras de Maria da Cruz, objeto de parceria, firmada entre os Municípios de (Bonito de Minas, Pedras de Maria da Cruz, Cônego Marinho, Itacarambi, Miravânia e São João das Missões), sob o gerenciamento do Consorcio Codanorte, lixão este que encontra-se localizado a uma distância de 60 (sessenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas. com combustível na realização do trajeto de ida e volta, será objeto de celebração de termo de aditamento ao contrato administrativo, limitado ao valor correspondente ao custeio das despesas com combustível, onde o aditamento dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, em observância à quantidade de viagem, devendo a contratada, disponibilizar o veículo compactador, devidamente abastecido para realizar o trajeto, bem como devidamente regularizado para transitar em estradas rurais pavimentadas.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta do contrato administrativo, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no que couber ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Bonito de Minas (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº nº. 3.555/00, o qual regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, e com aplicação do disposto na Lei Municipal que instituiu os benefícios concedidos à microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito do Município de Bonito de Minas, lei esta que foi elaborada em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, lei esta que instituiu o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto e da lei municipal, razão pela a qual, cita-se alguns dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/00 e da Lei Complementar nº 123/06, para que o licitante tenha facilidade no conhecimento dos procedimentos de regulamentadores, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 10.01.03.15.452.0029.2113 - Manutenção da Limpeza Pública - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 879)

4. DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 A despesa deverá ser empenhada em observância às normas da contabilidade pública, mediante nota fiscal, acompanhada de copia de planilha de controle da realização diária de coleta de lixo domiciliar, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo II), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, o qual terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

5.2. Considerando que trata-se de serviço continuado, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade ao descrito no art. 57 da lei nº 8.666/93.

5.3 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento na execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir o Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas, como gestor do contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

6.3 Disponibilizar mão de obra de garis para a prestação dos serviços de mão de obra decorrente na coleta dos lixos domiciliar e comercial e o acondicionamento no veículo compactador, bem como disponibilizar servidor, para fiscalizar a qualidade dos serviços, o qual será responsável ainda pela elaboração de planilha de controle de frequência na prestação dos serviços por parte da contratada.

6.4. Notificar Extrajudicialmente a Contratada em decorrência do declínio no cumprimento da prestação dos serviços, objetivando o cumprimento das obrigações avençadas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas, vistar a planilha de controle de frequência dos serviços prestados e encaminhar para a Contratada até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para que a mesma possa emitir a respectiva nota fiscal de locação do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



6.6 O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, dentre elas a realização dos respectivos pagamentos pelos serviços prestados, no prazo apurado, qual seja o prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

6.7 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato no prazo legal e nos órgãos oficiais de publicação.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1 A licitante vencedora, uma vez convocada pela Administração nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada na forma da lei.

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada, de disponibilizar o veículo compactador, devidamente regularizado para trafegar em vias públicas, bem como devidamente abastecido, disponibilizando mão de obra de motorista devidamente habilitado, para a sua condução, de segunda a sábado, para os procedimentos de coleta do lixo doméstico e comercial de segunda a sábado, da sede do Município de Bonito de Minas e, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, devendo o veículo ser disponibilizado para o início dos serviços às 07:00 horas, junto a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, como condicionante para a abertura da planilha de controle de frequência da prestação dos serviços, bem como apanha dos garis e, conhecimento do trajeto inicial da coleta do lixo domiciliar e comercial, definido pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

7.3 Na ocorrência de defeito apresentado no veículo, realizar por sua conta e risco reparos imediatos do mesmo, pautando pela sua disponibilidade para a prestação dos serviços na coleta do lixo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde na ocorrência do mesmo requerer paralização por prazo superior, obriga-se a contratada a disponibilizar outro veículo em igual ou superior condições e recursos, pautando na realização da coleta dos lixos domiciliares, tendo em vista que trata-se de serviço continuado e que não pode ocorrer interrupção prolongada, de coleta, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.4 Realizar a contratação da mão de obra do motorista, em conformidade com as normas da CLT e, será objeto de responsabilidade da Contratada, no custeio das despesas decorrentes, dentre elas, despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, bem como seguro e eventual fornecimento de alimentação, isentando o Município de Bonito de Minas de qualquer despesa adicional, bem como de qualquer corresponsabilidade.

7.5 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

7.6 Orientar ao motorista para conduzir o veículo dentro do perímetro urbano, com prudência para evitar qualquer sinistro, bem como orientá-lo para tratar com urbanidade os servidores na qualidade de garis e todos moradores durante o ato da coleta do lixo, orientando ainda ao mesmo para comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na prestação dos serviços.

7.7 Reserva-se à Contratada, no direito de sub empreitar os serviços, desde que, haja concordância formal da Administração e, neste caso desde que a Contratada avoque para si, toda e qualquer responsabilidade pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



execução dos serviços, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as obrigações decorrentes, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade..

7.8 Manter durante todo o período de execução contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 De posse da planilha de controle de frequência da disponibilidade do veículo compactador para a prestação dos serviços de coleta do lixo, emitir até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, a respectiva nota fiscal de prestação de serviços de locação do veículo, anexando à mesma das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhistas, certidões estas que deverão serem emitidas com data igual ou posterior a data da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até que seja cumprida a obrigação.

7.10 Aceitar alterações de quantitativos nos termos do disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, bem como aceitar a alteração de quilometragem a ser percorrida para o descarte do lixo em área localizada no Município de Pedras de Maria da Cruz, onde será objeto de celebração de termo de aditamento, pautando no ressarcimento das despesas com o aumento do combustível, nos termos do art. 65, § 1º inciso II, alínea "b" c/c alínea "d", da Lei 8.666/93;

7.11 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros, reconhecendo ainda que é vedado, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Bonito de Minas, sob qualquer pretexto.

7.12 A Contratada reconhece ainda que na ocorrência de deixar de prestar serviços de coleta de lixo domiciliar em qualquer dia da semana (segunda a sábado), em qualquer condição decorrente, será objeto de desconto do valor correspondente ao dia da paralização dos serviços, sujeitando ainda à mesma em incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

9. NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura contratada no cumprimento de suas obrigações avençadas no contrato administrativo, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar a retirar e a devolver o contrato devidamente assinado conforme estabelecido no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais sanções administrativas nos termos do disposto no 87 da supracitada Lei Federal de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Bonito de Minas, 17 de junho de 2021

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto n.º 850, de 05.01.2021.

Cristiano Pimenta de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO COMPACTADOR PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS

Contrato Administrativo nº/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **067/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **032/2021**

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75, Centro, denominado simplesmente de **“Contratante”**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Carneiro de Carvalho,(qualificar)..... e de outro lado a empresa(qualificar)....., denominada simplesmente de **“Contratada”**, neste ato representada pelo Sr.(qualificar)....., resolvem na melhor forma de direito, celebrar este contrato administrativo por conta da **“locação de veículo compactador, incluso, combustível e manutenção preventiva e corretiva, bem como incluso despesas com mão de obra do motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, pautando na coleta de lixo domiciliar e comercial”** conforme descrito na clausula primeira e, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, contratação esta que se dá nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 067/2021, Pregão Presencial nº 032/2021 e, em observância ao descrito na justificativa e, de acordo , com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município de Bonito de Minas, considerando que o Município não disponibiliza de veículo para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros por conta da locação veículo do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção, para procedimentos de coleta de lixo domiciliar, com carga horária de seis horas trabalhadas de forma ininterrupta de segunda a sábado”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de locação de veículo compactador (..... descrever as características do veículo, incluso ano de fabricação.....), incluso despesas com combustível, manutenção e despesas com mão de obra do motorista, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. MENSAL	VR ANUAL
01	Mês	12	locação de veículo, do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva e, em bom estado de conservação, para a		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

7.2 Uma vez tratar-se de serviço de presunção continuada e, em observância ao interesse público, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes conformidade com o estabelecido no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Considerando que em atendimento às exigências dos órgãos de controle ambiental e, que resultou no Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público e, por acordo celebrado entre os Municípios de (Bonito de Minas, Pedras de Marinha da Cruz, Cônego Marinho, Itacarambi, Miravânia e São João das Missões), pautando na minimização de despesas, encontra-se em fase de construção do aterro sanitário na zona rural do Município de Pedras de Maria, com previsibilidade de conclusão no final do mês de agosto do corrente ano, onde, a partir do mês de setembro, o lixo coletado será transportado por conta e risco da contratada até o supracitado lixão, o qual encontra-se a uma distância de aproximadamente 60 (sessenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas e, quando da liberação da operação do lixão que encontra-se em fase de construção na zona rural de Pedras de Maria da Cruz, objeto de parceria, firmada entre os Municípios de (Bonito de Minas, Pedras de Maria da Cruz, Cônego Marinho, Itacarambi, Miravânia e São João das Missões), sob o gerenciamento do Consorcio Codanorte, lixão este que encontra-se localizado a uma distância de 60 (sessenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas. com combustível na realização do trajeto de ida e volta, será objeto de alteração de valor deste contrato administrativo, mediante celebração de termo de aditamento ao contrato administrativo, limitado ao valor correspondente ao custeio das despesas com combustível, onde o aditamento dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II, alínea "b" c/c a alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos de aumento de quantitativo de quilometragem, apurado em face do número de viagem e, consequentemente identificação do quantitativo de litro de combustível, objeto de média de (quilometro por litro) e o respectivo custo das despesas, pautando em ressarcir à contratada das despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. - O regime de execução do presente contrato é "Indireta - Empreitada por preço mensal" em conformidade com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento na execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



11.2 Constituir o Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas, como gestor do contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

11.3 Disponibilizar mão de obra de garis para a prestação dos serviços de mão de obra decorrente na coleta dos lixos domiciliar e comercial e o acondicionamento no veículo compactador, bem como disponibilizar servidor, para fiscalizar a qualidade dos serviços, o qual será responsável ainda pela elaboração de planilha de controle de frequência na prestação dos serviços por parte da contratada.

11.4. Notificar Extrajudicialmente a Contratada em decorrência do declínio no cumprimento da prestação dos serviços, objetivando o cumprimento das obrigações avençadas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas, vistar a planilha de controle de frequência dos serviços prestados e encaminhar para a Contratada até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para que a mesma possa emitir a respectiva nota fiscal de locação do veículo.

11.6 O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, dentre elas a realização dos respectivos pagamentos pelos serviços prestados, no prazo apurado, qual seja o prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

11.7 Quando da liberação do lixão em construção no Município de Pedras de Maria da Cruz, o Contratante reconhece da obrigação de celebrar termo de aditamento, pautando em ressarcir a Contratada os gastos com as despesas adicionais inerente a combustível, dado ao aumento de quilometragem a ser percorrida, em observância ao detalhado no subitem 8.2 da cláusula oitava.

11.8 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato no prazo legal e nos órgãos oficiais de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A licitante vencedora, uma vez convocada pela Administração nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada na forma da lei.

12.2 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada, de disponibilizar o veículo compactador, devidamente regularizado para trafegar em vias públicas, bem como devidamente abastecido, disponibilizando mão de obra de motorista devidamente habilitado, para a sua condução, de segunda a sábado, para os procedimentos de coleta do lixo doméstico e comercial de segunda a sábado, da sede do Município de Bonito de Minas e, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, devendo o veículo ser disponibilizado para o início dos serviços às 07:00 horas, junto a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, como condicionante para a abertura da planilha de controle de frequência da prestação dos serviços, bem como apanha dos garis e, conhecimento do trajeto inicial da coleta do lixo domiciliar e comercial, definido pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

12.3 Na ocorrência de defeito apresentado no veículo, realizar por sua conta e risco reparos imediatos do mesmo, pautando pela sua disponibilidade para a prestação dos serviços na coleta do lixo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde na ocorrência do mesmo requerer paralização por prazo superior, obriga-se a contratada a disponibilizar outro veículo em igual ou superior condições e recursos, pautando na realização da coleta dos lixos domiciliares, tendo em vista que trata-se de serviço continuado e que não pode ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



interrupção prolongada, de coleta, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

12.4 Realizar a contratação da mão de obra do motorista, em conformidade com as normas da CLT e, será objeto de responsabilidade da Contratada, no custeio das despesas decorrentes, dentre elas, despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, bem como seguro e eventual fornecimento de alimentação, isentando o Município de Bonito de Minas de qualquer despesa adicional, bem como de qualquer corresponsabilidade.

12.5 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

12.6 Orientar ao motorista para conduzir o veículo dentro do perímetro urbano, com prudência para evitar qualquer sinistro, bem como orientá-lo para tratar com urbanidade os servidores na qualidade de garis e todos moradores durante o ato da coleta do lixo, orientando ainda ao mesmo para comunicar à Secretaria de Obra e Serviços Públicos, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na prestação dos serviços.

12.7 Reserva-se à Contratada, no direito de sub empreitar os serviços, desde que, haja concordância formal da Administração e, neste caso desde que a Contratada avoque para si, toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as obrigações decorrentes, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade..

12.8 Manter durante todo o período de execução contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 De posse da planilha de controle de frequência da disponibilidade do veículo compactador para a prestação dos serviços de coleta do lixo, emitir até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, a respectiva nota fiscal de prestação de serviços de locação do veículo, anexando à mesma das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhistas, certidões estas que deverão serem emitidas com data igual ou posterior a data da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até que seja cumprida a obrigação.

12.10 Aceitar alterações de quantitativos nos termos do disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, bem como aceitar a alteração de quilometragem a ser percorrida para o descarte do lixo em área localizada no Município de Pedras de Maria da Cruz, onde será objeto de celebração de termo de aditamento, pautando no ressarcimento das despesas com o aumento do combustível, nos termos do art. 65, § 1º inciso II, alínea "b" c/c alínea "d", da Lei 8.666/93;

12.11 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros, reconhecendo ainda que é vedado, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Bonito de Minas, sob qualquer pretexto.

12.12 A Contratada reconhece ainda que na ocorrência de deixar de prestar serviços de coleta de lixo domiciliar em qualquer dia da semana (segunda a sábado), em qualquer condição decorrente, será objeto de desconto do valor correspondente ao dia da paralização dos serviços, sujeitando ainda à mesma em incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



13.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização de execução deste contrato administrativo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.

7.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de reincidência, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

7.1.4. Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

7.1.5. Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas/MG quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.6. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Bonito de Minas/MG, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.7. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, sendo garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam

Bonito de Minas,dede 2021

.....
Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

.....
Nome>>>
Empresa>
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



**ANEXO III-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **067/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **032/2021**

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 067/2021 – Modalidade Pregão Presencial n °: 032/2021, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....
Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do **credenciamento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



**ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **067/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **032/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, (pessoa jurídica), para a locação de veículo, do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva e, em bom estado de conservação, para a realização de coleta de lixo doméstico e comercial, da sede do Município de Bonito de Minas, com carga horária de 08 (oito) horas diária, de segunda a sábado”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data.....de de

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **067/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **032/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, (pessoa jurídica), para a locação de veículo, do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva e, em bom estado de conservação, para a realização de coleta de lixo doméstico e comercial, da sede do Município de Bonito de Minas, com carga horária de 08 (oito) horas diária, de segunda a sábado”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 067/2021 – Modalidade Pregão Presencial nº: 032/2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



01 - MODELO- CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial

BONITO DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (_____) ,brasileiro (a), Estado Civil (_____), residente e domiciliado(a) à (_____), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: (_____) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, objetivando a “contratação de serviços de terceiros, (pessoa jurídica), para a locação de veículo, do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva e, em bom estado de conservação, para a realização de coleta de lixo doméstico e comercial, da sede do Município de Bonito de Minas, com carga horária de 08 (oito) horas diária, de segunda a sábado, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”, objeto do Processo Licitatório nº 067/2021 – Pregão Presencial nº: 032/2021.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura e identificação do Signatário

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances. Onde considerando o disposto da lei que desobriga os procedimentos de reconhecimento de firma, para gozar dos benefícios da lei, em qualquer condição, deverá ser anexada cópia do contrato social onde conste poder ao signatário, devendo ser anexado ainda cópia da identidade do signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



02 - MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: **067/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **032/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, (pessoa jurídica), para a locação de veículo, do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva e, em bom estado de conservação, para a realização de coleta de lixo doméstico e comercial, da sede do Município de Bonito de Minas, com carga horária de 08 (oito) horas diária, de segunda a sábado”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração junto a Junta Comercial podendo ainda fazer uso do modelo da presente e deverá anexar a declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **067/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **032/2021**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, (pessoa jurídica), para a locação de veículo, do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva e, em bom estado de conservação, para a realização de coleta de lixo doméstico e comercial, da sede do Município de Bonito de Minas, com carga horária de 08 (oito) horas diária, de segunda a sábado”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, o instrumento convocatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 067/2021, Pregão Presencial nº: 032/2021.

NOME _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE (____)- (_____)

LOCAL/DATA _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável pela retirada documentação)

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **067/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **032/2021**

REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, (pessoa jurídica), para a locação de veículo, do tipo compactador, ano de fabricação igual ou superior a 2.000, capacidade volumétrica mínima de 8 (oito) metros cúbicos, adaptado com coletor de chorume, incluso despesas com mão de obra de motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva e, em bom estado de conservação, para a realização de coleta de lixo doméstico e comercial, da sede do Município de Bonito de Minas, com carga horária de 08 (oito) horas diária, de segunda a sábado”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Mensal**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 01/07/2021 até às 11h:00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 01/07/2021 às 11h:05m – horário de Brasília**

O Edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas no setor de licitações através do e.mail licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da isonomia e da transparência as respostas serão veiculadas no site oficial do Município .

Bonito de Minas/MG, 17 de junho de 2021.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº: 850, de 05.01.2021